



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO NO DIA

06/09/23 Público Presente
Ato: Lei n.º 2070/23

LEI N.º. 2070 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o direito às servidoras públicas municipais de amamentarem seus filhos, após a licença-maternidade, até que eles completem um ano de idade.”

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado às servidoras lactantes, o direito de amamentarem seus filhos após a licença-maternidade até que eles completem um ano de idade.

Parágrafo único– A contagem do período previsto no caput, iniciar-se-á do nascimento até que a criança complete um ano.

Artigo 2º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de um ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a um intervalo de descanso, nos seguintes termos:


§1º As servidoras lactantes que trabalham em um único turno terão direito a um intervalo de meia hora.

§2º As servidoras lactantes que trabalham em dois turnos terão direito a dois intervalos de meia hora cada, devendo o primeiro ser usufruído no período da manhã e o segundo no período da tarde.

§3º Os intervalos de descanso dispostos nos §§ 1º e 2º deverão ser usufruídos no próprio ambiente de trabalho, em local reservado a ser designado pela autoridade máxima do local e em horário previamente estabelecido.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 06 de setembro de 2023.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG